

LIVRO
1825 NFOLHA
107

ESCRITURA PÚBLICA DE
DOAÇÃO QUE FAZ(EM) O
MUNICÍPIO DE VISCONDE DO
RIO BRANCO E O ESTADO DE
MINAS GERAIS, NA FORMA
ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que; ao(s) 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADOR: O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, instituição de direito público interno, com sede na Praça 28 de Setembro, nº 317, Centro, Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, CNPJ nº 18.137.927/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, **IRAN SILVA COURI**, brasileiro, engenheiro, C.I. nº MG-12.016.568 SSP/MG, CPF nº 466.028.447-68, casado, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 23, aptº 401, Centro, Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.156, de 30 de agosto de 2013, ao final transcrita, neste ato representado por **DAVI SABIONI SILVA**, brasileiro, funcionário público municipal, C.I. nº MG-9.250.658 PC/MG, CPF nº 080.006.516-61, solteiro, maior, residente e domiciliado na Chácara Benvinda Sabioni, nº 790, Sítio Barral, Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, ora de passagem por esta Capital, ut procuração lavrada à folha 006, livro 60-P, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, aqui arquivada e, de outro lado, como **OUTORGADO DONATÁRIO: O ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão, **ANDRÉ ABREU REIS**, brasileiro, servidor público, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Tobias Moscoso, nº 291, aptº 401-B, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.I. nº M-8.205.894 SSP/MG, CPF nº 045.826.976-07, nos termos da Resolução SEPLAG nº 59, de 06/08/2012 e autorizado pelo Decreto de nº 44.154, de 17/11/2005. Parte(s) que se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo representante legal do outorgante doador, o Município de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que é senhor e legítimo proprietário de um imóvel situado na Rua Eugênio de Melo, Barra dos Coutos, Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, e composto de um terreno com área total de 1.800,00m², medindo 30,00m de frente para a dita Rua; 60,00m do lado esquerdo com a área remanescente de Leonardo Anacleto Lopes; 60,00m do lado direito com a área remanescente de Leonardo Anacleto Lopes; 30,00m nos fundos com a área remanescente de Leonardo Anacleto

LIVRO
1825 NFOLHA
108

Lopes, conforme matrícula 20.756, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais.

SEGUNDO - Que autorizado pela Lei de nº 1.156, de 30 de agosto de 2013, adiante transcrita, doa ao Estado de Minas Gerais o imóvel acima indicado, destinado à construção da sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no Município doador. **TERCEIRO** - Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo doador. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E, pelo outorgado donatário, por sua representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Decreto de nº 44.154, de 17 de novembro de 2005. Delega competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que menciona e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003, DECRETA: Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses: I - alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição onerosa de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogados: I - o Decreto nº 29.743, de 6 de julho de 1989; e II - o Decreto nº 44.064, de 5 de julho de 2005. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil. AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO. Lei nº 1.156, de 30 de agosto de 2013. Desafeta área de terreno de sua característica institucional transfere-a para o patrimônio do município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 1.800,00m², de propriedade do Município, localizado na Rua Eugênio de Melo, Barra dos Coutos, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações: medindo 30,00m. de frente para a dita Rua; 60,00m. do lado esquerdo com área remanescente de Leonardo Anacleto Lopes; 60,00m. do lado direito com área remanescente de Leonardo Anacleto Lopes; 30,00m. nos fundos com área remanescente de Leonardo Anacleto Lopes. Matrícula R-1-

LIVRO
1825 NFOLHA
109

20.756, livro 2 do Registro Geral, em 28/08/2013. Parágrafo único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município. Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Visconde do Rio Branco, 30 de agosto de 2013. Iran Silva Couri - Prefeito do Municipal. **NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão *causa mortis* ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. (LAVRADA SOB MINUTA)**

Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: **a)** Certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 24/10/2013, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e na Instrução nº 192/90, de 24/10/90, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s) Doador(es), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s) Doador(es); **b)** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND nº 001222013-11025927, em nome do OUTORGANTE DOADOR, datada de 21/10/2013. Válida até 19/04/2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20/01/2010, verificada na INTERNET, é certificado que, em nome do sujeito passivo acima identificado, valendo para a matriz e todas filiais, não consta a existência de débitos em relação às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB; **c)** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Receita Federal do Brasil, expedida em 05/09/2013. Válida até 04/03/2014. Código de controle nº 004B.52A1.9434.BC37, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade

LIVRO
1825 N

FOLHA
110

do(s) sujeito(s) passivo(s) acima identificado(s) que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu(s) nome(s), relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do(s) contribuinte(s) no âmbito da PGFN e SRF, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos do Decreto-Lei nº 1.510 de 27/12/76 e Lei nº 9.532 de 10/12/97. Isento de Emolumentos nos termos da Lei 15.424/04. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Jorge Ponciano de Souza, escrevente, a fiz digitar. Eu Jorge Ponciano de Souza, Tabeliã a subscrevo e assino. (AA) DARLENE SILVA TRIGINELLI. DAVI SABIONI SILVA. ANDRÉ ABREU REIS. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. Jorge Ponciano de Souza DA VERDADE.



Jorge Ponciano de Souza

Jerivania W. dos Santos
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG
OFICIAL
Renato Drummond Costa
-SUBSTITUTO-
Rachel Drummond Costr. Ignacchiti
Protocolo n. 74.852
Visconde do Rio Branco 26/12/2013



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
APRESENTADA HOJE E (MATRICULADA NO 1º 2º)
(REGISTRADA)
REGISTRO GERAL, SOB Nº Rd-20.756
Visconde do Rio Branco 26/12/2013
Rachel W. C. Ignacchiti
 RENATO DRUMMOND COSTA OFICIAL
 RACHEL DRUMMOND COSTA IGNACCHITI SUBST